



**JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM  
TRIBUNAL**

SCS Q 9 - Asa Sul, Torre B, 12º andar, Edifício Parque Cidade Corporate,  
CEP 70308-200, Brasília/DF  
Telefone: (61) 2026-1518 - E-mail: [secretaria.tjedad@cidadania.gov.br](mailto:secretaria.tjedad@cidadania.gov.br)

**EDITAL DE CHAMAMENTO  
DEFENSORES DATIVOS**

O Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem – TJD-AD vem através do presente promover chamamento de interessados a compor a lista de Defensores Dativos junto ao Tribunal mediante as normas aqui estabelecidas.

1. O(A) Advogado(a) que tiver interesse em compor a lista de Defensores Dativos do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem deverá estar em dia com suas obrigações perante Seccional a Ordem dos Advogados do Brasil onde possuir registro.
2. O(A) Advogado(a) interessado(a) deverá encaminhar a ficha de cadastro em anexo ao presente Edital devidamente preenchido e assinado para o e-mail [secretaria.tjedad@cidadania.gov.br](mailto:secretaria.tjedad@cidadania.gov.br).
3. Cada Defensor Dativo poderá, no exercício de sua função, contar com o auxílio de um acadêmico de Direito devidamente credenciado pelo TJD-AD.
4. O acadêmico de Direito que desejar atuar como Assistente Dativo deverá enviar solicitação formal de cadastramento por meio do e-mail [secretaria.tjedad@cidadania.gov.br](mailto:secretaria.tjedad@cidadania.gov.br). Solicitação com idêntica finalidade também poderá ser submetida, pelo mesmo canal, por grupos de estudos relacionados ao Direito Desportivo que vislumbrarem firmar convênio com o TJD-AD.
5. A função de Advogado Dativo ou de Assistente Dativo não será remunerada de nenhuma forma e nem as despesas havidas serão ressarcidas.
6. A obrigação do Defensor Dativo limitar-se-á à elaboração de peças de defesa e recursos, sendo mera faculdade sua o comparecimento às sessões de julgamento, cuja presença não será indenizada e as despesas correrão por sua conta exclusiva.
7. Ao ter deferida a inclusão de seu nome na lista de Defensores Dativos, o(a) Advogado(a) será designado para atuar em processos em trâmite perante o TJD-AD em

que o acusado não tenha apresentado defesa ou que requeira a atuação deste, podendo está se dar em qualquer fase do processo.

8. Designado(a) o Defensor Dativo para atuar em um processo, deverá assinar termo de compromisso de sigilo, sendo-lhe então enviado o processo virtual para que, no estrito prazo anotado pelo Código Brasileiro Antidopagem e/ou no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, cumpra o ato sob pena de exclusão do feito que então será redistribuído para outro Defensor Dativo.

9. Após a designação para atuar em um processo, o Defensor Dativo terá prazo de 3 (três) dias corridos para solicitar o auxílio de um Assistente Dativo, a ser designado pela Secretaria do TJD-AD.

10. Em caso de quebra do dever de sigilo ou de descumprimento dos prazos anotados nos Códigos acima declinados, será o caso encaminhado à OAB para apuração ético disciplinar e o nome do Advogado(a) excluído da lista de Defensores Dativos.

11. A lista de Defensores Dativos do TJD-AD, bem como de Assistentes Dativos, poderá ser revista a qualquer momento, implicando na sua constante renovação ou mesmo na interrupção da atividade.

12. As situações omissas serão solucionadas pela Presidência do TJD-AD, com base na legislação e na regulamentação aplicáveis ou, a título subsidiário, nos princípios gerais do Direito.

Brasília, 22 de abril de 2020.

*Assinado eletronicamente*  
**TATIANA MESQUITA NUNES**  
**Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem**



Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mesquita Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, em 30/04/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 7466799 e o código CRC B0D123D9.